

LEI Nº 0337

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a Feira Municipal deste Município no local próximo ao Chafariz, no Parque Pedro de Siqueira Cortes, nos dias a serem designados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial necessário para atender as despesas decorrentes com a concretização da presente Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

S.S. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 15 de Fevereiro de 1966.

Armando Lazzaretti
Presidente

Elias Siqueira Fonseca
Secretário